**CARTA DO II ENCONTRO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Os membros do Ministério Público brasileiro reunidos no II Encontro da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 1 e 2 de agosto de 2017, em Brasília/DF, com o objetivo de debater a atuação do *Parquet* nacional no que diz respeito à tutela do meio ambiente e orientar suas ações, após reflexões, discussões e deliberações, manifestam publicamente as seguintes conclusões:

**1)** Compete ao Ministério Público brasileiro acompanhar o processo de descentralização do licenciamento ambiental com a finalidade de fiscalizar, monitorar e cobrar que a assunção da função licenciatória pelas municipalidades apenas ocorra se houver a demonstração da existência, individualmente ou em formato de consórcio, de equipe mínima de servidores efetivos e habilitados para o exercício das funções de licenciamento ambiental e das funções administrativas e de fiscalizações correspondentes, aparato de legislação municipal, conselho municipal de meio ambiente e fundo municipal de meio ambiente em devido funcionamento, sistema de informações ambientais e infraestrutura e equipamentos;

**2)** Deve o Ministério Público atuar para fortalecer a politica ambiental municipal, sobretudo na atribuição de licenciamento ambiental

**3)** Compete ao Ministério Público brasileiro monitorar e fiscalizar os municípios que assumiram a função de licenciamento ambiental para que mantenham as condições estruturais mínimas e sejam estimulados a aperfeiçoar os seus sistemas municipais de licenciamento;

**4)** Compete ao Ministério Público brasileiro acompanhar o efetivo compliance na Administração Pública e nos órgãos de controle, à luz da Lei 13.303/2016 (artigo 9°), considerando a lei anticorrupção e diante da omissão das autoridades competentes para promover a responsabilidade administrativa, conforme a Lei 12.846/2013 (artigo 20);

**5)** Deve o Ministério Publico adotar medidas visando o fortalecimento dos órgãos gestores ambientais, exigindo o cumprimento de suas atribuições legais;

**6)** A CTMA deve promover a consolidação dos dados e informações sobre a atuação do Ministério Público brasileiro na proteção dos cursos d’água, no período de 1997, data da lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos e de realização do 1º Fórum Mundial das Águas, a 2017 (primeiro semestre), para subsidiá-la no realinhamento de sugestões de atuação ambiental do MPB, bem como apresentar essa atuação durante o 8º fórum Mundial das Águas, em março de 2018.

**7)** O Ministério Público brasileiro deve otimizar sua atuação em defesa do meio ambiente, priorizando sua atuação nos casos de relevância socioambiental, utilizando mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos e os diversos instrumentos para reparação integral dos danos, inclusive institutos penais.

**8)** Deve o Ministério Público primar pela atuação voltada a exigir a transparência e a facilitação do acesso à informação nos órgãos gestores em matéria ambiental e de saúde pública.